



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.979/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, CONSOLIDANDO
AS NORMAS ANTERIORES.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Santa Tereza é regida pelos dispositivos da presente Lei e passa a registrar a forma que segue:

I – ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a- Gabinete do(a) Prefeito;

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO GABINETE DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

- a – Procuradoria Municipal;
- b – Assessoria de Imprensa;
- c – Controle Interno;
- d – Ouvidoria do Município.

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS

- a – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana;
- b – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- d – Secretaria Municipal do Turismo e Desporto;
- e – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;
- f – Secretaria Municipal da Fazenda;
- g – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

IV – ÓRGÃOS DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:

- a – Junta de Serviço Militar;
- b - Unidade Municipal de Cadastramento – Incra;
- c - Conselhos Municipais.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SETORIAIS

Art. 2º - Ao **Gabinete do(a) Prefeito(a)** competem as atribuições de assistir ao Prefeito(a) nas suas funções políticas e administrativas, assessorando-o(a) em contatos com os demais poderes e autoridades, nos diversos assuntos relacionados diretamente com a comunidade e internamente entre os diversos setores, promover atendimento ao público no âmbito da administração municipal, organizar os serviços de cerimonial, a expedição e arquivo de correspondência, manter em ordem e sob sua guarda a documentação do Município, estimular o intercâmbio de experiências entre os órgãos internos da administração municipal, coordenar, compatibilizar, acompanhar o relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, especialmente em relação aos pedidos, indicações, sugestões e projetos oriundos dos vereadores.

Parágrafo Único: Integram o Gabinete do(a) Prefeito(a):

- I – Procuradoria Municipal;
- II – Assessoria do Gabinete do(a) Prefeito(a);
- III – Assessoria de Imprensa;
- IV – Motorista do(a) Prefeito(a).

Art. 3º - À **Procuradoria Municipal** compete a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas do Município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Gabinete do(a) Prefeito(a) e demais órgãos da administração municipal, no foro interno ou externo da Administração Pública, bem como representar o Município em juízo, em todos os processos que figurar como autor, réu ou interessado; I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações consensuais ou judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo(a) Prefeito(a), Secretários e demais titulares de órgãos a ele subordinados; assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojeto de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos; fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município; centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do Município; exercer a consultoria jurídica prévia e atuar no contencioso em todas as circunstâncias em que a Municipalidade entender necessárias.

Parágrafo Primeiro. Os pareceres coletivos da Procuradoria do Município terão força normativa em toda a área administrativa quando homologados pelo(a) Prefeito(a).

Parágrafo Segundo. A atividade dos servidores que integrarem a Procuradoria será exercida diretamente no Município, por intermédio de consultas eletrônicas e telefônicas, bem como na atuação perante o Judiciário, órgãos administrativos e de controle.

Art. 4º - À **Assessoria do Gabinete do Prefeito(a)** compete o atendimento direto aos munícipes e autoridades que se dirigem ao Gabinete do(a) Prefeito(a), recebendo-os, encaminhando-os aos diversos setores quando for o caso, cuidar da agenda do(a) Prefeito(a), receber e efetuar ligações, receber e enviar correspondências do Gabinete, desempenhar tarefas de auxílio ao Prefeito(a) e ao Gabinete do(a) Prefeito(a) nos assuntos administrativos em geral, ordenar as questões da administração interna, organizar o expediente do(a) Prefeito(a) Municipal e a pauta semanal;

Art. 5º - À **Assessoria de Imprensa** compete a divulgação dos programas, planos e projetos municipais, bem como toda e qualquer atividade da administração nos meios de comunicação social, locais, regionais e estaduais, com especial interesse no turismo, ante o potencial arquitetônico, cultural, paisagístico e histórico do Município;

Art. 6º - À **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana** compete a elaboração, execução e a conservação das obras viárias municipais, a constituição e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins, licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transporte, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares. Compete ainda a elaboração, planejamento, construção, fiscalização e a conservação das redes de esgoto pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros, a manutenção e a conservação de veículos e máquinas e o controle do trânsito na cidade, proceder na coleta, seleção, compostagem e reciclagem do lixo urbano e outros serviços correlatos, organizar o fluxo da mobilidade urbana

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

e desenvolver alternativas modernas para a circulação de veículos e pedestres, bem como assegurar a preservação do patrimônio cultural, arquitetônico e paisagístico, de acordo com a vocação turística do Município; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, executar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes; arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e detração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidade e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde, vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; firmar convênios e contratos, observadas as regras da lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Parágrafo Único: Integram a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana:

- a – Equipe de Estradas e Rodagens;
- b – Equipe de Projetos, Urbanismo e Fiscalização;
- c – Núcleo de Oficinas e Manutenção;
- d – Setor de Serviços Urbanos;
- e – Setor de manutenção elétrica e hidráulica;
- f – Setor de coordenação da britagem;
- g – Setor de Máquinas e Equipamentos;
- h – Setor de compras;
- i – Setor de almoxarifado;
- j – Setor de Abastecimento de água e saneamento;
- l – Turmas de Serviços Gerais;
- m – Assessoria da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Art. 7º - À **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** compete a proposição de políticas educacionais que levem em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; o desenvolvimento de programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural; a elaboração de planos e programas municipais de educação e o comando de sua implementação; a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social; a instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Município; o aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais; a orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino; a organização e manutenção dos serviços de assistência aos educandos; a promoção de desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo à ciência, às letras e outras manifestações culturais, em coordenação com outras entidades; as ações visando o levantamento da documentação e a proteção do patrimônio arquivístico histórico e artístico; a organização e administração do arquivo público municipal; o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; o incentivo e a proteção às atividades; a organização e promoção das atividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural popular; a organização e administração dos equipamentos de fomento às

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

atividades culturais e artísticas; o apoio técnico aos Conselhos Municipais de Educação e de Patrimônio Histórico e Cultural; o estudo e a administração do serviço de transporte escolar, em consonância com outros órgãos da administração estadual e federal.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a – Equipe de Educação e Cultura;
- b - Núcleo de Creches e Pré-Escolas;
- c – Núcleo de Biblioteca;
- d – Núcleo do Museu e Arquivo Histórico;
- e – Setor de Merenda Escolar;
- f – Setor de coordenação da limpeza da rede pública municipal de ensino;
- g – Assessoria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 8º - À **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** compete apoiar o pequeno e médio produtor rural viabilizando o assessoramento técnico no cultivo de suas propriedades; promover a execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais pertinentes e as entidades públicas e privadas que atuam no setor agrícola; promover programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis a vocação de economia local; a promoção de articulação com organismos tanto no âmbito governamental, como da iniciativa privada, visando aproveitamento da indústria e comércio; promoção e o apoio à atividades econômicas alternativas à micro e pequenas empresas, como forma de incentivo à geração de renda e empregos; promover medidas de preservação do ambiente natural; promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento; licenciar a exploração de jazidas e substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar sua conformidade com as disposições legais pertinentes; administrar reservas biológicas municipais; aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução;

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

- a – Equipe de Agricultura e Pecuária;
- b – Equipe de Assistência Técnica;
- c – Núcleo de Viveiro e Horto Florestal;
- d – Setor de Inseminação Artificial;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

e – Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMMA, com atribuições definidas na Lei 1018, de 20 de outubro de 2010;

f – Assessoria da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

Art. 9º - À **Secretaria Municipal do Turismo e Desporto** compete a organização e execução de planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo e Desporto no Município; a proposição de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local; a organização e administração de parques, patrimônio histórico e outros estabelecimentos de apoio às atividades turísticas; a promoção de congressos e exposições que visem a divulgação do turismo; a organização e manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos, especialmente hotéis, restaurantes e similares; a defesa do patrimônio arquitetônico, cultural, histórico e paisagístico, principal característica do Município; formular e executar programas de esporte amador; organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular; assistir e incentivar a formulação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação; treinar pessoal das comunidades para apoio técnico e administrativo aos programas desportivos; a administração dos centros esportivos municipais.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal do Turismo e Desporto:

- a – Equipe do Turismo;
- b – Equipe de Recreação, Lazer e Atividades Desportivas;
- c - Núcleo de Eventos Oficiais;
- d – Setor do patrimônio arquitetônico, cultural, histórico e paisagístico;
- e – Setor de Esportes;
- f – Assessoria da Secretaria do Turismo e Desporto.

Art. 10º - À **Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social** compete o levantamento dos problemas e a proposição dos programas municipais de saúde do Município; o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, com ênfase na atenção básica, em concatenação com as entidades estaduais e federais; o exercício do financiamento complementar da atenção de média e alta complexidade, especialmente com o propósito de assegurar o acesso, por intermédio da PPI – Programação Pactuada Integrada aos serviços de alto custo e intervenções hospitalares; a execução de programas específicos de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino, em coordenação

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

com a Secretaria Municipal de Educação, e Cultura; a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros afins legais; a assistência médica e odontológica primária à população de baixa renda; a organização e administração de unidades municipais de saúde; a promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação da população; articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais, afetos à sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; a realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão-de-obra e sua integração dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local; a proposição da política habitacional do Município; a assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhora das condições de vida dos habitantes do Município; a promoção das atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face aos problemas de saúde, higiene, educação e outros, em colaboração com as demais secretarias; a coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar problemas sociais da comunidade urbana e rural; o cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município; a elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município com a participação da população; a proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade; a participação dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infraestrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população à núcleos urbanos ou projetos de renovação; a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social; o desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico, em colaboração com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social:

- a – Equipe de Assistência Médica Odontológica;
- b – Equipe de Assistência à Mulher e a Criança;
- c – Núcleo de Unidade Sanitária Municipal;
- d – Setor de Fiscalização Sanitária;
- e – Setor de Assistência Social;
- f - Setor de coordenação da limpeza das unidades de saúde;
- g – Setor de logística, transporte e coordenação do acesso aos serviços de saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

h – Setor de assistência farmacêutica básica;

i – Assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;

Art. 11º - À **Secretaria Municipal da Fazenda** compete a execução de política fiscal do Município; a elaboração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, da proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; o acompanhamento e controle da execução orçamentária; o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; o levantamento anual do movimento econômico dos estabelecimentos de produção e comércio para o cálculo do índice do ICMS do Município em colaboração com a Secretaria Estadual da Fazenda; a implantação de medidas que visem manter atualizadas as plantas cadastrais necessárias ao planejamento e formulação de políticas tributárias; a inscrição em dívida ativa dos débitos atrasados; a promoção dos serviços de registro e controle contábil de administração orçamentária, financeira e patrimonial; a preparação dos balancetes, bem como do balanço geral das prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas de governo; o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização do dinheiro e outros valores; a fiscalização e tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores; o processamento das licitações para compra de materiais, obras e serviços; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal da Fazenda:

a – Equipe de Contabilidade;

b – Equipe de Tributação;

c – Núcleo de Tesouraria;

d – Núcleo de Prestação de Contas;

e – Setor de Cadastro;

f – Assessoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12º - À **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico** compete a proposição de políticas sobre a administração de pessoal; as funções normativas e de controle de administração no gerenciamento de seus recursos humanos; o recrutamento, seleção, registro e controles funcionais, bem como a elaboração da folha de pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da prefeitura; a administração dos planos de classificação de cargos, empregos e funções dos servidores; a promoção, em articulação com a Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social, na inspeção de saúde dos servidores municipais,

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; a organização e a coordenação de programas de capacitação dos recursos humanos da administração municipal; a divulgação de técnica e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, de modo a reduzir e/ou eliminar os riscos existentes; a elaboração de normas e controles referentes à administração de material e do patrimônio mobiliário; as atividades referentes à padronização, aquisição guarda e distribuição de material; a elaboração de normas para administração e conservação dos edifícios onde funcionam os órgãos do Município desconcentrados fisicamente; a elaboração e a formação de atividades relativas ao recebimento, distribuição, guarda e controle do andamento dos processos e documentos da Prefeitura; a elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura; a coordenação e controle sobre o tipo de serviço de vigilância e segurança da municipalidade; a elaboração, divulgação, aplicação e fiscalização de todas as normas legais reguladoras da relação de trabalho entre o Município e seus servidores; elaboração, controle, publicação e aplicação das leis municipais e demais atos legais; o exercício permanente do planejamento estratégico, objetivando a otimização e o aprimoramento da Administração Pública, com o estabelecimento, acompanhamento e alcance de metas, em coordenação com as demais Secretarias; a modernização das técnicas de gestão e o estabelecimento de uma agenda voltada para o desenvolvimento, adequada gestão dos recursos públicos, acompanhamento da política fiscal e organizacional;

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico:

- a – Equipe de Compras;
- b – Equipe de Pessoal;
- c – Núcleo de Projetos e Planejamento Estratégico;
- d – Núcleo de Controle de Atos Oficiais;
- e – Núcleo de Patrimônio;
- f – Setor de Transportes;
- g – Setor de Protocolo;
- h – Setor de Arquivo;
- i – Setor de Licitações;
- j – Assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico.

Art. 13º - Os Órgãos de Vinculação Administrativa, participação e representação terão suas atribuições estabelecidas nos respectivos convênios e normas específicas, sendo atribuição dos Conselhos Municipais, como órgãos de
Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

aconselhamento e orientação da Administração, a incumbência de estimular o movimento comunitário, garantir a participação popular, o controle dos atos públicos e fiscalização social, indispensáveis para a execução democrática das políticas públicas, na forma da lei.

Parágrafo único: Integram os Órgãos de Vinculação Administrativa, representação e participação:

- a – Setor da Junta de Serviço Militar;
- b - Setor da Unidade Municipal de Cadastramento – Incra.
- c – Conselhos Municipais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei será implantada de acordo com o planejamento estratégico do Município, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implementados, segundo a conveniência e discricionariedade da gestão pública municipal, bem como a disponibilidade de recursos, podendo ser periodicamente reavaliada, a partir do permanente debate público, tendo por escopo a adequação às necessidades da Administração.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 1.785/2022, de 22 de julho de 2022, além das disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal